ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0038/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1690862, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

BELLACATARINA VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, pessoa jurídica, com sede a Avenida Padre João Botero, nº 702, sala 102, Centro, na cidade de Passos Maia-SC, inscrita no CNPJ sob nº 18.417.571/0001-91, neste ato representada por seu representado pelo seu procurador **Sr. Rodrigo Castilho da Silva**, portador do CPF nº 938.154.259-72 e RG nº 3.343.078, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Atletas e Grupos Artísticos e Culturais, por Km rodado, com Veículos Ônibus, Microônibus e Van, em diversas modalidades esportivas e culturais que participam de competições e eventos oficiais em nível Microrregional, Regional e Estadual e deslocamento de alunos para viagens de estudo sobre o turismo regional, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

A contratada foi vencedora dos **Itens 01 , 02 e 3;**
O veículo a ser utilizado para o **ITEM 01** é: PAS/ONIBUS, ano/modelo 2013/2013, chassi 9532G82W2DR345547, placa OMZ-5966, com capacidade para 45 passageiros.
O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Adilio Rodrigues da Luz, carteira de habilitação categoria AD.

O veículo a ser utilizado para o **ITEM 01** é: PAS/ONIBUS, ano/modelo 2013/2013, chassi 9532GB2WXDR345599, placa OOB-3635, com capacidade para 45 passageiros.
O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Fiorindo Sergio Bellaver, carteira de habilitação categoria AE.

O veículo a ser utilizado para o **ITEM 01** é: PAS/ONIBUS/NÃO APLIC, ano/modelo 2013/2013, chassi 9532G82W1DR345684, placa OMZ-5956, com capacidade para 45 passageiros.
O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Ediomar Rebelatto, carteira de habilitação categoria AE.

O veículo a ser utilizado para o **ITEM 02** é: PAS/MICROONIB/ NÃO APLIC, ano/modelo 2018/2019, chassi BAC906657KE163324, placa QJO-6920, com capacidade para 21 passageiros.
O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Gilmar Barbosa, carteira de habilitação categoria AE.

O veículo a ser utilizado para o **ITEM 02** é: PAS/ONIBUS/ NÃO APLIC, ano/modelo 2011/2011, chassi 9532A62RXBR171921, placa KPA-4644, com capacidade para 29 passageiros.
O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Dirceu de Melo, carteira de habilitação categoria E.

O veículo a ser utilizado para o **ITEM 02** é: PAS/MICROONIBUS/ NÃO APLIC, ano/modelo 2018/2019, chassi 8AC906657KE162795, placa QJV-5208, com capacidade para 16 passageiros.
O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Waldecir Luiz Parenti, carteira de habilitação categoria E.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O veículo a ser utilizado para o **ITEM 03** é: PAS/ONIBUS/NÃO APLIC, ano/modelo 2009/2009, chassi 9BWR882W09R930379, placa LUJ-2700, com capacidade para 35 passageiros.
O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Marcelo Balena, carteira de habilitação categoria D.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0040/2020 – Pregão Presencial nº 0017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao objeto contratado, o mesmo poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
O valor total previsto para o presente Contrato será de **R$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais**), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	Quilômetros rodados de ônibus com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2009, capacidade mínima de 40 passageiros, ar condicionado, calefação, banheiro a bordo, poltronas reclináveis e licença ANTT/DETER. (9.000 km para o transporte de atletas e 3.000 km para o transporte de grupos artísticos).	KM	**12.000**	**4,15**	**49.800,00**
02	Quilômetros rodados de Van executiva com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2009, capacidade mínima de 15 passageiros, condicionador de ar quente e frio, poltronas reclináveis e licença DETER.	KM	**7.000**	**2,50**	**R$ 17.500,00**
03	Quilômetros rodados de Micro-ônibus rodoviário com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2009, capacidade mínima de 30 passageiros, ar condicionado, calefação, banheiro a bordo, poltronas reclináveis e licença da ANTT / DETER.	KM	**9.000**	**3,20**	**R$ 28.800,00**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 022/2020 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
113	08.01	2.030	33900000000000	33903999000000
121	08.02	2.028	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
Pela boa execução e eficiência dos Serviços de Transporte aos atletas e grupos artísticos;

A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros. **Devendo apresentar a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer assim que for solicitada a Apólice do seguro quitado.** Sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;

Por prestar os serviços com o Veículo e Motorista indicados na Clausula Primeira objeto do presente Contrato;
Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;
O motorista indicado para prestar os serviços, deverá comparecer sem atrasos no local e horário de saída das equipes e permanecer no local da competição ou evento, se necessário;
Por transportar somente os atletas e grupos indicados pela Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, sendo vedado o transporte de quaisquer outros passageiros sem autorização expressa;
Por cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Município, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
Pela segurança integral dos usuários;
Pelo transporte dos usuários em locais e horários estabelecidos pelo Município;
Pela manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso e substituição dos veículos em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;
Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;
Em cada viagem realizada, apresentar a contratada relação nominal dos passageiros, informando o destino da viagem, local e horário de saída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.
A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.
A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

I - Advertência;
II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - Rescisão contratual;
II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:
Gestores e Fiscais deste Contrato, o Sr. **Pericles Correia**, para o transporte de Atletas, e a Sra. **Aguinetes Barfknecht,** para o transporte de Grupos Artísticos, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**BELLACATARINA VIAGENS E TURISMO EIRELI ME**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: